



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Paty do Alferes – RJ

EDITAL CMDCA-001/2023

Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Paty do Alferes-RJ para o mandato 2024-2027.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, que regula o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 140/1991 e nº 2.257/2016, que dispõe sobre a estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar de Paty do Alferes-RJ;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei supra mencionada, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a supervisão do Ministério Público, regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sobre o processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CMDCA nº001/2023 que instituiu a *Comissão Especial Eleitoral*, encarregada de realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2027;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATY DO ALFERES – CMDCA, RESOLVE TORNAR PÚBLICO QUE ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente edital institui normas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de, RJ.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Paty do Alferes é composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, investidos no cargo de conselheiro, eleitos pelo sufrágio universal e direto, pelo voto secreto, uninominal e facultativo, em eleição com data unificada em todo território nacional, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Estarão aptos a votar todos os cidadãos que apresentarem título de eleitor e possuírem domicílio eleitoral no município de Paty do Alferes-RJ.

§ 1º - Na ausência do título de eleitor, será aceito um documento oficial com foto.

§ 2º - Os eleitores votarão somente nos locais constantes do Anexo I deste edital.

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado nas seguintes etapas obrigatórias:

- I. Inscrição individual do candidato, não sendo admitida a composição de chapas e vedada qualquer interferência partidária;
- II. Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei n.º 2.257, de 13 de julho de 2016.
- III. Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo único – A *Comissão Especial Eleitoral* fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poderes Executivos e Legislativos do Município;
- II. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paty do Alferes-RJ;
- III. Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de Paty do AlferesRJ;
- IV. Diretorias de Escolas Públicas e Privadas do Município;
- V. Principais Entidades Representativas da Sociedade Civil.

Art. 5º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar ao público é de 09 às 18h, de segunda a sexta-feira, funcionando ainda em regime de plantão, somente nos demais períodos, à noite, finais de semana e feriados.

§ 1º - Os conselheiros em exercício receberão remuneração mensal equivalente ao constante do Anexo V, Nível V, Coluna A, da Tabela de Vencimentos do Município de Paty do Alferes, valor atual (Março/2023) de R\$ 2.118,50 (Dois Mil, e Cento e Dezoito reais e cinquenta Centavos), para uma carga horária de 40 horas semanais incluindo os plantões noturnos, finais de semana e feriados nos termos da legislação municipal.

§ 2º - A função dos conselheiros tutelares é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, cargo público, emprego público ou de função privada, o que torna proibido o exercício de quaisquer das funções acima, enquanto empossado como Conselheiro Tutelar, caso em que o eleito firmará declaração escrita de que exercerá o mandato no regime de dedicação exclusiva, sob pena de cargo, caso se prove o contrário.

§ 3º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade;

§ 4º - Apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Paty do Alferes-RJ, durante o mandato será assegurado aos membros do Conselho Tutelar de Paty do Alferes, o direito à cobertura previdenciária, ao gozo de férias anuais

remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, à licença maternidade, à licença paternidade e à gratificação natalina;

§ 5º - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais, quando fora do município, ao participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho;

Art. 6º - A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se a todas as etapas do processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. ensino médio completo;
- VI. aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 2.257, de 13 de julho de 2016;
- VII. experiência por, no mínimo, 1 (um) ano no trato de assuntos relacionados à criança e ao adolescente, comprovada conforme critérios estabelecidos na Resolução CMDCA nº002/2023;
- VIII. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;
- IX. não estar na condição de cônjuge, ser parente consaguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo no exercício do seu mandato.
- X. Não ter sido condenado criminalmente;
- XI. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 8º - O registro das candidaturas será realizado das 09 às 12 horas e das 13 às 16 horas, **NOS TRÊS DIAS DA SEMANA: SENDO SEGUNDA, QUARTA E QUINTA**, no período de **05/04/2023 a 05/06/2023**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua do Recanto, Nº46 – Centro – Paty do Alferes.

§ 1º - O registro será realizado perante o CMDCA, mediante apresentação de requerimento próprio e de todos os documentos citados no Art. 7º;

§ 2º - No ato de inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral;

§ 3º - Não será permitida, sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos dos candidatos após o período de inscrição.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - Encerrado o prazo dos registros, a *Comissão Especial Eleitoral* divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o CMDCA, apresente, por escrito e devidamente fundamentado, pedido de impugnação de candidatura.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à *Comissão Especial Eleitoral*:

- i. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- ii. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida pela *Comissão Especial Eleitoral*, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de, até, 3 (três) dias úteis do recebimento da notificação;

§ 3º - O recurso acima referido será julgado pelo CMDCA, com o apoio da Procuradoria Geral do Município de Paty do Alferes, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.

§ 4º - Findo o prazo aberto para apresentação de impugnações, e após o julgamento das que tiverem sido interpostas, a *Comissão Especial Eleitoral*, em até 3 (três) dias úteis, publicará a relação das candidaturas confirmadas.

CAPÍTULO IV PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 10º - A prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 2.257, de 13 de julho de 2016, de Caráter eliminatório, poderá ser elaborada por entidade com reconhecida experiência na organização de concursos públicos.

§ 1º - Haverá palestra de orientação acerca do conteúdo para a prova com caráter facultativo, não eliminatório.

§ 2º Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos, o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos nas questões.

Art. 11º - A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **20/08/2023**, nas dependências do Escola Municipal Professora Laudelina Bernardes, Centro de Paty do Alferes, com início às 09h30min e término às 12h30min.

§ 1º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 45min (quarenta e cinco minutos), ou seja, até 08h45min, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identificação original com foto, não sendo permitida a entrada no local após às 09h20min;

§ 2º - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo.

Art. 12º - A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos, será publicada através do veículo de divulgação dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e afixado na sede do CMDCA, bem como no endereço eletrônico www.patydoalferes.rj.gov.br.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 13º - A eleição será realizada no dia **1 de outubro de 2023**, nos locais constantes do Anexo I deste Edital, no horário compreendido entre 09h00min e 17h00min, dela participando como candidatos todos os inscritos aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos.

Parágrafo único – Poderá ser utilizado para votação, urna eletrônica ou cédula eleitoral.

- i. No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato;
- ii. Listas com o nome, apelido e número do candidato, serão afixadas nas cabines de votação;
- iii. Cada eleitor poderá votar em apenas 1(um) candidato da listagem ofertada.

Art. 14º - Os eleitores inscritos no município poderão participar da eleição, mediante a apresentação do título de eleitor e, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto.

CAPÍTULO VI DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 15º - Sob pena das sanções cabíveis, não será tolerado por parte dos candidatos:

- i. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- ii. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana, ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

- iii. Promoção de transporte de eleitores;
- iv. Promoção de boca de urna, dificultando a decisão do eleitor;
- v. As demais condutas proibidas para os candidatos nas eleições gerais e proporcionais disciplinadas pelo TSE – Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que tange a vedação do abuso de poder político e econômico.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - Concluída a apuração dos votos, a *Comissão Especial Eleitoral* proclamará o resultado da escolha, determinando sua publicação em Edital.

§ 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos. Prevalecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso. Se, ainda assim, prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração;

§ 2º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia **10 de janeiro de 2024**.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Este edital foi elaborado pela *Comissão Especial Eleitoral*, de acordo com o disposto na Resolução CMDCA nº - 001/2023.

Art. 18º - Todas as publicações referentes ao Processo Eleitoral, serão publicadas pela *Comissão Especial Eleitoral*, e afixada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, à Rua do Recanto, nº 46 – Centro – Paty do Alferes.

Art.19º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando subsidiariamente os procedimentos pertinentes de acordo com a legislação e pautado no princípio da isonomia.

Art.20º - O Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 31 de Março de 2023.

André Luiz Elydio
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Paty do Alferes

ANEXO I

CRONOGRAMA

Nº	DATAS/PERÍODOS	ATIVIDADES
01	31/03/2023 a 04/04/2023	Divulgação do Edital N° CMDCA-001/2023
02	05/04/2023 a 05/06/2023	Período de inscrição
03	06/06/2023	Publicação/Divulgação da relação de candidatos inscritos
04	07/06 e de 12 a 15/06/2023	Abertura de prazo para impugnação de candidato (por escrito e fundamentado)
05	16/06/2023	Divulgação de candidatos impugnados
06	19/06/2023 a 21/06/2023	Recurso para candidatos impugnados
07	22, 23, 26 e 27/06/2023	Julgamento do Recurso do candidato impugnado
08	28/06/2019	Publicação/Divulgação da relação de candidatos aptos a realizarem a Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos
09	09/08/2023	<i>Palestra de Orientação ECA</i>
10	20/08/2023	PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
11	22/08/2023	Publicação/Divulgação do Gabarito da prova de aferição de conhecimentos específicos
12	23, 24, 25 e 28/08/2023	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova de aferição de conhecimentos específicos
13	29/08 a 12/09	Análise e julgamento dos resultados dos recursos
14	13/09/2023	Divulgação dos candidatos aptos para a etapa eleitoral
15	13/09/2023	Divulgação de data, horário e locais de votação
16	01/10/2023	ELEIÇÃO
17	02/10/2023	Divulgação do resultado da Eleição
18	Até 06/10/2023	‘Homologação das eleições e publicação/divulgação dos Conselheiros Tutelares
19	Novembro	Curso Capacitação
20	10/01/2024	POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS

ANEXO II

LOCAIS DE VOTAÇÃO

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

A *Comissão Especial Eleitoral* e o colegiado do CMDCA comunicam que a eleição do Conselho Tutelar, quadriênio 2020-2024, será realizada no dia **01 de outubro de 2023**, nos locais de votação e seções eleitorais relacionados abaixo:

LOCALIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	SEÇÕES
ARCOZELO	Colégio Estadual Liddy Mignone	Estrada da Cachoeira, S/ N°	69, 70, 84, 89, 90, 107, 114, 119, 123, 127, 131 e 132
AVELAR	Escola Municipal José Eulálio de Andrade	Al. Antônio da Luz Fernandes, 286	91, 92, 93, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 116, 122, 133 e 140
CENTRO	Escola Municipal Laudelina Bernardes	Largo da Matriz, 72	60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 105, 106, 115, 117, 120
PEDRAS RUIVAS	Escola Municipal Pedro Nogueira	Av. Santos Dumont, 150	79, 80, 81, 111 e 136
MARAVILHA	Escola Municipal Gioconda Bernardes	Estrada da Maravilha S/ N°	85, 86, 113
GRANJA CALIFÓRNIA	Escola Estadual Municipalizada José Lopes de Melo Filho	Rua Abílio Murce, S/N°	94, 95, 96, 109, 130, 138
PALMARES	Escola Municipal Dr. Álvaro Soares	Estrada Francisco Kroef Werneck, 6979	82, 83 e 145
COQUEIROS	Escola Municipal Manoel Rodrigues	Rua Antônio Lopes de Mello, 200	87, 88, 129, 144